

PORTARIA Nº 1.292, DE 20 DE JULHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores; considerando ainda a Lei Complementar nº 173 (SEI nº 0967728), de 27/5/2020, publicada no DOU nº 101, de 28/5/2020, Seção 1, págs. 4-6, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101 (SEI nº 0967731), de 4/5/2000, publicada no DOU nº 86, de 5/5/2000, Seção 1, págs. 1-9, e dá outras providências, resolve:

ART. 1º - SUSPENDER, a contar de 28/5/2020, o prazo de validade do Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, para provimento de vagas de cargos de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, regido pelo Edital nº 30/2018/REIT CGAB/IFRO (SEI nº 0367634), de 5/10/2018, publicado no DOU nº 196, de 10/10/2018, Seção 3, págs. 68-83, homologado pelo Edital nº 9/2019/REIT - CGAB/IFRO (SEI nº 0560709), de 14/5/2019, publicado no DOU nº 92, de 15/5/2019, Seção 3, pág. 102.

Art. 2º - ESTABELECEER que as disposições desta Portaria aplicam-se enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 973, DE 21 DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao previsto no art. 5º do Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a responsabilidade pela aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Lavras, para fins de encaminhamento das Revisões porventura necessárias ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir da publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE JULHO DE 2020

Estabelece a forma de implementação do Programa De Gestão em Experiência-Piloto - PGEP no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto n. 1.590, de 10 de agosto de 1995, e nos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa n. 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SGP/MP), transformado em Ministério da Economia (ME), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios, conteúdos, fluxos e prazos a serem seguidos pelas unidades do Ministério da Infraestrutura no que tange à implementação do Programa de Gestão em Experiência-Piloto - PGEP.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade;
II - modalidade por tarefa: categoria de implementação do PGEP em que o servidor público executa tarefa determinada e por prazo certo fora ou nas dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência e, quando concluída, fica automaticamente desligado do PGEP;

III - modalidade semipresencial: categoria de implementação do PGEP em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência do período em que exercer suas atribuições fora das dependências da unidade;

IV - modalidade teletrabalho: categoria de implementação do PGEP em que o servidor público executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência;

V - plano de trabalho: documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do Programa de Gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

VI - programa de gestão em experiência-piloto - PGEP: fase experimental do programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, cuja execução possa ser realizada por servidores públicos com dispensa de controle de frequência;

VII - subunidade: setor de nível ao de Departamento no âmbito deste Ministério; e

VIII - unidade: setor de nível equivalente ao de Secretaria no âmbito deste Ministério.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PGEP

Art. 3º O PGEP ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I - por tarefa;
- II - semipresencial; e
- III - teletrabalho.

Parágrafo único. Na modalidade semipresencial, haverá controle de frequência do servidor público participante no período em que estiver executando suas atribuições nas dependências do Ministério da Infraestrutura.

Art. 4º A implementação de PGEP está condicionada à existência e realização de processo de acompanhamento de metas e resultados pelo período mínimo de 6 (seis) meses, podendo retroagir à data de vigência desta Instrução Normativa, abrangendo as atividades a serem exercidas em PGEP.

Art. 5º A realização do PGEP ocorrerá pelo período mínimo de 1 (um) ano nas unidades estabelecidas nesta Instrução Normativa que tenham seus planos de trabalho aprovados.

Art. 6º A Secretaria Executiva poderá estabelecer critérios para o processo de acompanhamento e avaliação de metas e resultados de que trata o art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º O PGEP abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do servidor público participante.

Parágrafo único. O PGEP não poderá:

- I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária;
- II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público;

III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre; e

IV - prejudicar o atendimento ao público, interno e externo.

Seção I

Das etapas para implementação

Art. 8º A implementação do PGEP será realizada nas seguintes etapas:

I - elaboração, pela unidade interessada em aderir ao PGEP, de processo administrativo, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo o acompanhamento de metas e resultados em execução e o plano de trabalho, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - análise por parte da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP acerca da conformidade legal do plano de trabalho apresentado pela unidade, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, e nesta Instrução Normativa;

III - análise por parte da Secretaria Executiva - SE quanto aos resultados institucionais a serem alcançados, bem como a validação dos indicadores de desempenho propostos pela unidade;

IV - se necessário, realização de ajustes pelas unidades e devolução do plano de trabalho à COGEP e à Secretaria Executiva para as análises previstas nos Incisos II e III.

V - submissão do plano de trabalho ao Secretário-Executivo para autorização de sua execução;

VI - publicação em Boletim Interno, pelo dirigente da unidade, do plano de trabalho autorizado pelo Secretário-Executivo e da abertura de prazo para que os servidores interessados se candidatem e participem dos processos de seleção a serem definidos pela respectiva unidade;

VII - encaminhamento à COGEP dos nomes dos servidores pré-selecionados para participarem do PGEP, para verificação da conformidade legal, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa e assinatura do termo de ciência e responsabilidade, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa; e

VIII - implementação do PGEP, pelo dirigente da unidade, por intermédio da publicação da relação dos servidores aprovados para participarem do PGEP e suas respectivas atividades constantes no plano de trabalho autorizado em Boletim Interno.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º Atendido ao disposto no art. 4º desta Instrução Normativa, o dirigente da unidade interessada em executar atividades em PGEP deverá apresentar à COGEP o(s) plano(s) de trabalho nos moldes do Anexo I desta norma, observado o cronograma de que trata o art. 26 desta norma.

§1º As subunidades poderão elaborar suas propostas de plano de trabalho a serem compiladas pelo dirigente da unidade e apresentadas à COGEP no mesmo ato.

§2º Cada unidade poderá apresentar até um plano de trabalho para cada subunidade.

§3º A aprovação do plano de trabalho de uma subunidade não vincula a aprovação dos demais planos da mesma unidade.

§4º Um mesmo plano de trabalho poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade que execute as atividades em procedimentos e rotinas de características semelhantes.

Art. 10. O plano de trabalho deverá conter os seguintes elementos:

I - detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas no âmbito do PGEP;

II - modalidade do PGEP proposta para cada atividade;

III - quantitativo total de servidores públicos na unidade e o número de vagas disponibilizadas para realização de cada atividade;

IV - perfil do servidor público participante adequado à realização de cada atividade proposta;

V - indicador de desempenho proposto para cada atividade;

VI - meta para realização de cada atividade e a periodicidade para acompanhamento;

VII - prazo para realização da atividade, quando for o caso; e

VIII - prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor público participante à unidade, observada a razoabilidade;

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o plano de trabalho deverá ser acompanhado de nota informativa por meio da qual a unidade apresentará:

I - resultados e benefícios esperados para a unidade com a implementação do PGEP;

II - descrição do processo de acompanhamento de metas e resultados em curso na unidade;

III - cronograma trimestral de entregas de resultados; e

IV - cronograma de reuniões com o chefe imediato para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajustes das metas, se necessários.

Seção I

Das Atividades

Art. 11. O PGEP abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do servidor público participante.

§1º Poderão ser realizadas atividades externas, a exemplo de vistorias técnicas e viagens a serviço, a critério da unidade, para a consecução das atividades do PGEP.

§2º O ônus das viagens a serviço que forem realizadas no interesse da unidade, desde que previamente autorizadas e contemplando o prévio empenho das despesas, recairá sobre o Ministério da Infraestrutura, considerada a economicidade do trajeto.

Seção II

Das metas e indicadores de desempenho

Art. 12. O PGEP terá metas de desempenho para cada atividade, que serão fixadas pela chefia imediata e validadas pelo titular da unidade, mediante apresentação do plano de trabalho.

§1º A fixação das metas de desempenho das atividades do PGEP deverá ser baseada em métricas objetivas, observado o art. 7º desta Instrução Normativa.

§2º O acompanhamento do desempenho é de responsabilidade do chefe imediato do servidor.

Seção III

Da alteração do plano de trabalho

Art. 13. O dirigente da unidade poderá encaminhar solicitação de alterações no plano de trabalho à COGEP, nos moldes do Anexo IV desta Instrução Normativa e serão submetidos, no que couber, às etapas previstas no art. 8º desta Instrução Normativa.

§1º Em caráter excepcional, a chefia imediata do servidor participante do PGEP poderá alterar a execução do plano de trabalho, dando imediato conhecimento à COGEP.

§2º Caso a alteração seja de caráter permanente, o dirigente da unidade deverá solicitar alteração do plano de trabalho à COGEP, em até 30 (trinta) dias do início da excepcionalidade, nos moldes do art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 14. Os pedidos de alteração permanentes serão submetidos à Secretaria Executiva para validação.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Seção I

Dos requisitos

Art. 15. Poderão participar do PGEP, os servidores ocupantes de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990, que desempenham há pelo menos 6 (seis) meses, na unidade, a atividade submetida ao PGEP.

Art. 16. É vedada a participação no PGEP de servidores que se enquadrem em qualquer das seguintes situações, na data da entrada em vigor dos planos de trabalho aprovados:

